



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Projeto de Lei nº 2206 /24

04 março de 2024.

**Veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e com fundamento na Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no município de Pau dos Ferros – RN, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Pau dos Ferros – RN, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou de provimento mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 04 de março de 2024.**

**Francisco Gutemberg Bessa de Assis**

**Vereador**



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b> <b>19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN ____/____/____
_____ <b>JOSÉ ALVES BENTO</b> Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN</b>
RECEBIDO EM: <u>04 / 03 / 24</u>
HORA: <u>10:38</u>
 _____ <b>GABRIELA OLIVEIRA LIMA</b> Diretora Legislativa

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como fundamento principal, o combate e a prevenção à violência contra a mulher. Assim, deve ser proposto em caráter de urgência, tendo em vista que os índices de violência contra a mulher só aumentam. Esse tipo de violência contra a mulher, se referem a violência doméstica e familiar, incluindo ação ou omissão que na maioria das vezes causam a morte da vítima, lesões, sofrimento físico, abusos sexuais e psicológicos, além dos danos materiais e morais que lhe são causados. Assim, propomos que este projeto de lei seja analisado por esta casa legislativa.